



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ

# DIÁRIO OFICIAL



## Caderno do Executivo

### SUMÁRIO

#### TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO

Secretaria de Meio Ambiente.....1

#### AVISOS

CPL .....1

#### TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO

#### PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E A EMPRESA PELICANO CONSTRUÇÕES S.A.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – SEMMEA, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 28.156.922/0001-01, com sede na Rua Profeta Isaías, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, doravante denominada SEMMEA, representado neste ato por seu Secretário Municipal, devidamente nomeado, conforme publicado em Diário Oficial nº 005, ano XLI, de 06 de janeiro de 2017, CLEOMAR FERRO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, portador do RG nº 14546402000-8 SSP/MA, e do CPF nº 047.832.759-55, doravante designado simplesmente **COMPROMITENTE** e, de outro lado, **EMPRESA PELICANO CONSTRUÇÕES S.A.** inscrita no CNPJ nº 27.426.196/0001-37, com sede na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 6.897, Civit II, CEP 29168-080, Serra – Espírito Santo, neste ato representado pelo Procurador ÉRICO LUÍS XAVIER LANGA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 785.667.206-44, com endereço na empresa que representa, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e na qualidade de interveniente anuente **O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.832/0001-21, com sede na Av. João III s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP: 65.398-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J.P. Almeida s/n, Centro, Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, portador do RG nº 000002011392-7 SSP/MA, e do CPF nº 125.761.313-87. Considerando o disposto no art. 225, § 1º e § 2º, da Constituição Federal do Brasil; arts. 239, 241 e 245 da Constituição Estadual do Maranhão; Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal); Lei Complementar 140/2011; Resolução do CONAMA nº 237/97; Lei nº 9605/1998; Decreto Estadual nº 13.494/1993; Leis Municipais: Lei nº 246/2009, Lei nº 247/2009, Lei nº 248/2009; e, demais disposições legais aplicáveis; além do Termo de Habilitação firmado e entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, publicada no D.O. em 23 de agosto de 2017, resolvem, **CELEBRAR O PRIMEIRO ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, com força de título executivo extrajudicial, mediante as alterações das Cláusulas 3.1, 3.2 e 6.1 do **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL** que passam a ter o seguinte texto:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

Além das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, serão incluídas as alíneas “e” e “f” com a seguinte redação:

- e) Efetuar laudos de potabilidade da água e do solo ao adentrar na área, antes da realização dos trabalhos e retirada de material e após concluir os trabalhos de limpeza e eventual descontaminação da área e apresenta-las à SEMMEA,

conforme decisão do COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente datada de 24/08/2018;

- f) Todos e quaisquer trabalhos realizados pela Compromissária deverão ser comunicados a SEMMEA e serão acompanhados por representantes da mesma;

##### 2.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE:

Além das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, será incluída a alínea “h” com a seguinte redação:

- h) Emitir Laudo de Descontaminação Total da área, baseado nos laudos emitidos pela Compromissária;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

Com a assinatura do presente termo aditivo, a cláusula 6.1 será substituída passando a ter a seguinte redação:

6.1. O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste ADITIVO e no TERMO DE COMPROMISSO, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará à COMPROMISSÁRIA, em seu desfavor, à execução judicial das obrigações inadimplidas, observando-se o devido processo legal e os princípios do contraditório e ampla defesa. Tudo isso sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso Ambiental, não alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Alto Alegre do Pindaré, 01 de outubro de 2018.

**Cleomar Ferro Silva**

Secretário Municipal de Meio ambiente de Alto Alegre do Pindaré/MA  
Portaria 006/2017

**Érico Luís Xavier Langa**

Procurador Pelicano Construções – CPF 785.667.206-44.

Testemunhas:

Edilene da Cruz Paula Sousa  
CPF: 978.627.113-00

#### ERRATA

ERRATA a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO REF.: Processo nº. 138/2018 - Pregão Presencial nº 037/2018, MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), sendo publicado no Diário Oficial do Município, do dia 02 de outubro de 2018. Onde se lê: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018**. Leia-se **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de outubro de 2018. Francisco Tavares Leite Neto. OAB/MA 11.534. Assessor Jurídico.

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**

**Coordenação do Diário Oficial - DOM**

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

**Francisco Dantas Ribeiro Filho**

Prefeito

**Clay Regazzoni Ribeiro Torres**

Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 984090963**